



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

AO PROJETO DE LEI N.º 04/2026.

Autoriza a doação de imóvel urbano desafetado, tipo casa, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas, o qual foidemolido e no local foi estabelecido reabertura de ruas, no caso a Rua Raimunda Franciscado Nascimento, com encargo, à donatária.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, na Constituição Federal de 1988, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PEDRINHAS/SE**, aprovou e eu sanciono e **promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar doação, com encargo, à donatária Sra. **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 0377.773.465-94, pessoa carente que sobrevive em estado de vulnerabilidade a qual vem morando no imóvel desde quando o entre público municipal demoliu o Matadouro Público Municipal, na gestão da ex-prefeita Ocima Araújo Cruz Andrade, o seguinte imóvel urbano o qual está na posse do Município de Pedrinhas/SE, há vários anos de forma e pacífica e semoposição:

I – Um imóvel tipo casa residencial em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas cerâmica, paredes internas e externas revestidas em rebouco e pintura latex, a qual é composta por 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha e uma área descoberta, conforme planta baixa, medindo 47,46m² de área construída e 99,36m² de área total do terreno, sito à rua Raimunda Francisca do Nascimento, s/n, bairro Matadouro centro desta cidade. Imóvel este o qual não é devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arauá/SE, apenas está na posse do município devido este ter construído há vários anos o Matadouro Público Municipal, o qual foi demolido na gestão da ex-prefeita Ocima Araújo Cruz Andrade, sendo que mediante a derrubada do matadouro ficou a casa residencial a qual era dentro da área do matadouro em posse da donatária acima indicada.

Art. 2º O imóvel acima descrito é parte de uma casa residencial a qual a municipalidade detinha dentro da área onde funcionava o matadouro público municipal, sendo que grande parte desse imóvel foi destinado para abertura de rua, inclusive com a derrubada total do matadouro, ficando o remanescente do terreno contendo também a casa residencial, a qual a gestora municipal da época **ex-prefeita Ocima Araújo Cruz Andrade**, cedeu para a donatária **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 0377.773.465-94, e família morar na casa, haja vista a beneficiária ser pessoa que vivia em estado de vulnerabilidade social e por não ter imóvel para morar com sua prole cedeu o imóvel como moradia.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º – friso que a Donatária já vem morando na casa com sua família e com isso levantou paredes e ampliou a casa, fez serie de benfeitorias por todos estes anos, sem nunca ter sido questionada pelos governantes municipais, passando assim a ser um bem imóvel desafetado, isto porque, desde quando foi demolido o matadouro público municipal pelo Poder Público até esta data só foi utilizado parte do imóvel para abertura de ruas entre elas a rua Raimunda Francisca do Nascimento, o remanescente do imóvel, no caso a casa, nunca foi utilizado para nenhuma destinação, ficando o remanescente da área na posse da donatária, esperando assim com esse projeto incorporar-se ao domínio privado do particular que nela inseriu como sua moradia definitiva com sua família por todos estes anos.

Art. 4º. A donatária já vem assumindo desde quando passou a morar no imóvel todos os encargo dos valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, como pagamento de agua e luz, inclusive fez praticamente a reforma na casa, uma vez que mediante abertura da rua parte do imóvel foi utilizado, ficando assim um remanescente o qual este entre público não tem qualquer interesse ou utilidade, passando assim a ser considerada um bem desafetado.

Art. 5º - A escritura de doação é o instrumento contratual a que se refere o Código Civil, no art. 538, no caso das doações de imóveis efetuadas pelo Poder Público a particulares, porque todas as condições onerosas da doação, ou seja, os seus encargos, dela precisam constar obrigatoriamente por força de lei.

Art. 6º - Devendo conter a escritura, portanto, todos os elementos que devem figurar num contrato de doação. Esse contrato precisa ser firmado entre as partes, após aprovação do legislativo, onde o Município concorda, com a doação. E a aceitação da beneficiária dá-se com a aposição de sua assinatura no contrato, que no caso presente é a própria escritura de doação, daí a se exigir a assinatura de ambas as partes no contrato-escritura.

Art. 7º A donatária se obriga a se manter no imóvel em face da doação, ficando impedida de transferir para outrem, inclusive, posterior a aprovação desta lei, podendo, querendo requer usucapião, haja vista o imóvel não ser registrado.

Art.8º - Esta lei não viola os princípios basilares da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Carta Magna, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, não vai de encontro à supremacia do interesse público haja vista ser um bem desafetado onde uma parte da área de terra ou melhor da casa foi utilizada quando da demolição do Matradouro Público Municipal realizado na gestãoda ex prefeita **Ocima Araújo Cruz Andrade**, ficando assim um remanescente o qual corresponde a esta doação, sendo utilizado como moradia desde então.

Art. 9º - A donatária se obriga a se manter no imóvel em face da doação, ficando impedida de transferir para outrem.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Art.10º - Esta lei não viola os princípios basilares da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Carta Magna, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, não vai de encontro à supremacia do interesse público haja vista ser um bem desafetado onde a parte da área de terra ou do antigo Matadouro já foi utilizada pelo Poder Público para abertura de ruas, ficando assim um remanescente pequeno, que no caso é esta casa e no canto do terreno o qual corresponde a esta doação, sendo utilizado como moradia desde então.

Art. 11º A escritura de doação conterà, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas:

I – inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel, a contar da aprovação e sanção deste projeto de lei;

II – reversão ao patrimônio do Município,

III - se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade a outorga da escritura de doação;

Artigo 12º - Quanto ao interesse público, fica dispensada avaliação prévia, bem como licitação na modalidade concorrência contido no artigo 17, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 modificada pela Lei Federal 14.133/2021, haja vista ser um bem desafetado ou seja nunca foi utilizado para nada desde quando foi utilizado uma vez que sempre foi como moradia por este ente público, o qual utilizou para guardar ferramentas na época em que Matadouro funcionava, bem assim por ter autorização legislativa, isto porque a donatária continua sendo única pessoa que desde então vem na posse desse bem imóvel doado sem nunca a municipalidade o questionar, inclusive o fez reforma e ampliou a casa.

Art. 13º As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da donatária.

Art. 14º Ficam revogados alguns dispositivos que trate sobre essa doação da área remanescente do imóvel o qual foi utilizado para abertura da rua denominada rua Raimunda Francisca do Nascimento, haja vista a continuidade da moradia existir desde quando imóvel foi demolido em gestão passada.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo essas as informações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação de Vossas Excelências, contando desde já com o vosso apoio para aprovação, para que tão logo seja apreciado pela Egrégia Câmara de Vereadores.

À consideração desse Legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Pedrinhas/SE, 31, de março de 2026


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



RECEBIDO
30/03/2026
J. de Paula

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Memorando Nº 20/2026

PEDRINHAS/SE, 30 de março de 2026.

**Ao
Setor Jurídico
Srº. Américo Murilo Vieira**

Assunto: Encaminhamento de processo para doação de residência.

Encaminhamos, por meio deste, o processo administrativo referente à doação de residência localizada no Conjunto Matadouro, para análise e providências cabíveis.

Solicitamos a devida apreciação do referido processo, bem como a adoção das medidas necessárias para dar continuidade aos trâmites legais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


Tatiane Silva Santos Soares
Setor de Engenharia

MEMORIAL DESCRITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE (CNPJ:13.098.736/0001-96)


Tatiane Silva Santos Soares
Eng. Civil

CREA - SE 2712404190

Tatiane Silva Santos Soares
Engenheira Civil

CREA/SE nº 271240419

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE (CNPJ:13.098.736/0001-96)

ENDEREÇO: Rua Raimunda Francisca do Nascimento, S/N, Centro, Pedrinhas/SE, CEP:49350-000

ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA: 47,46 m²

ÁREA TOTAL DO TERRENO: 99,36 m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: SR. GENILSON CAETANO SANTOS

SUL: TERRENO DA PREFEITURA

LESTE: JOSÉ CROCHE

OESTE: RUA RAIMUNDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

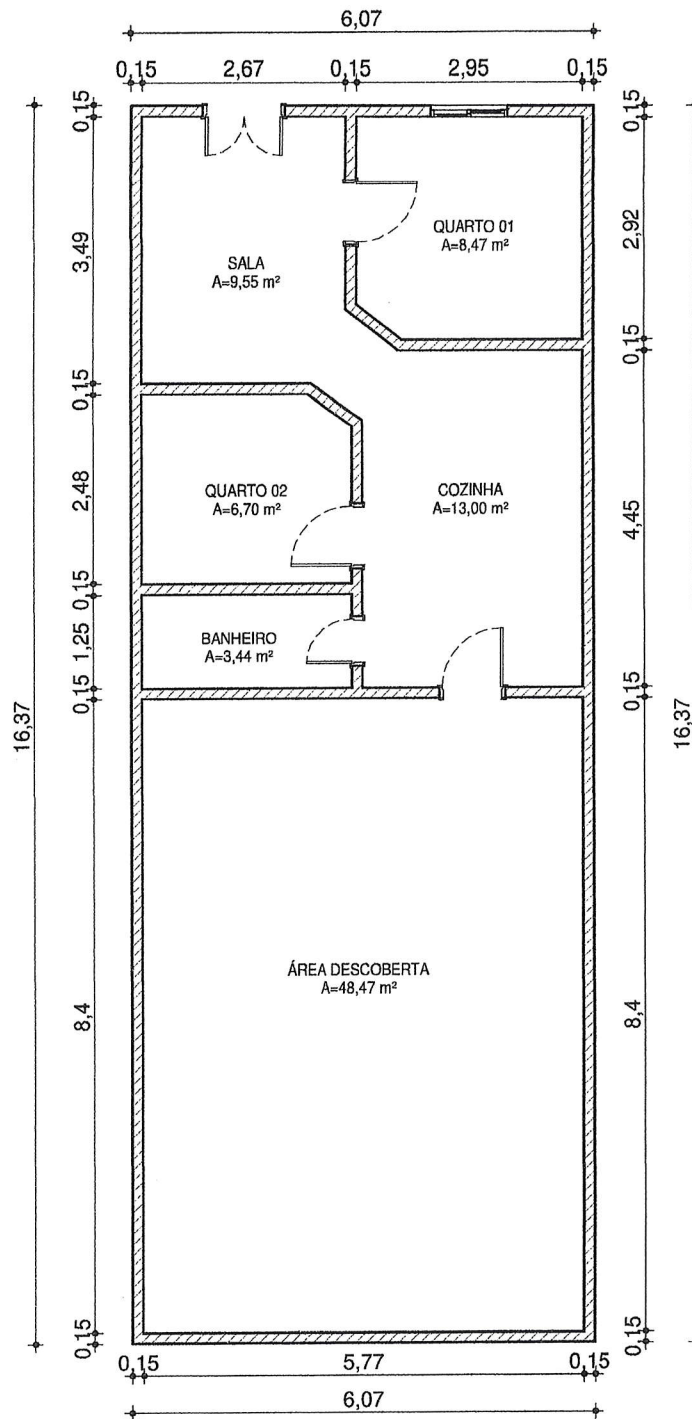
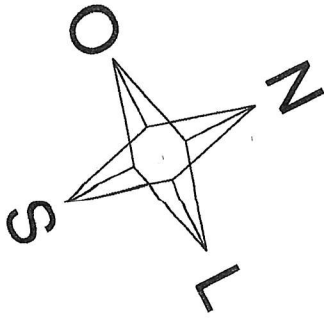
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Este memorial descreve uma casa residencial habitada, construída em alvenaria de blocos cerâmicos, com cobertura de telha cerâmica, paredes internas e externas revestidas em reboco e pintura látex. A residência é composta por 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha e uma área descoberta, conforme planta baixa. Com 47,46 m² de área construída e 99,36 m² de área de terreno. Os limites e confrontantes são: **NORTE:**SR.GENILSON CAETANO SANTOS; **SUL:** TERRENO DA PREFEITURA; **LESTE:** JOSÉ CROCHE; **OESTE:** RUA RAIMUNDA FRANCISCA DO NASCIMENTO. Implantada em terreno plano, em rua pavimentada, com infraestrutura de energia elétrica e água encanada, construída na R. Raimunda Francisca do Nascimento, S/N, Centro, Pedrinhas/SE, CEP:49350-000.

Pedrinhas/SE, 24 de março de 2026


Tatiane Silva Santos Soares
Engenheira Civil

CREA/SE nº 271240419



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Catiane Silva Santos Soares
Eng. Civil
CREA - SE 2712404190

PROJETO:

LEVANTAMENTO CADASTRAL

PLANTA:

PLANTA BAIXA

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ENDEREÇO:

Rua Raimunda Francisca do Nascimento, S/N Centro, Pedrinhas/SE

DATA:

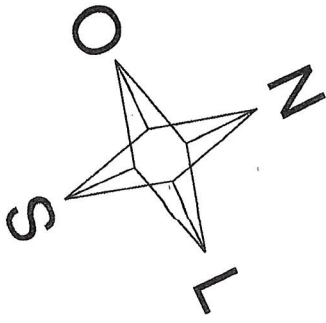
24/03/2026

FOLHA:

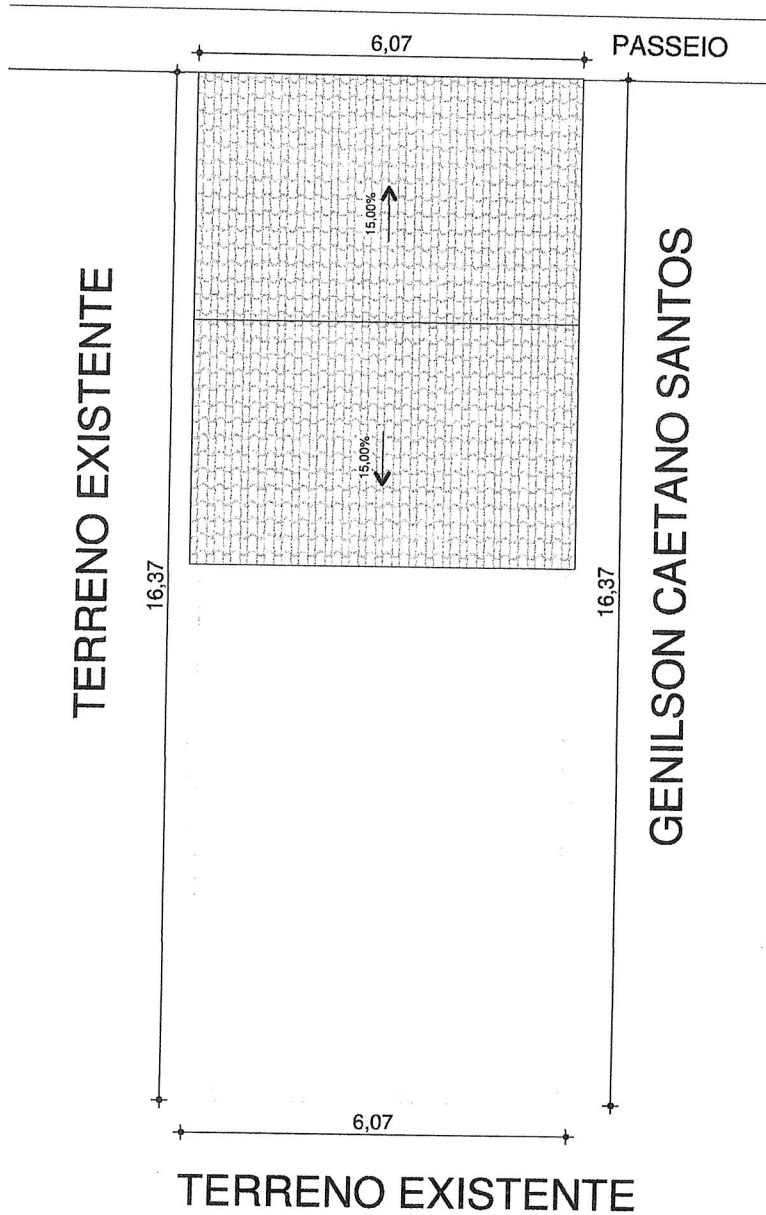
01/03

ESCALA:

1:100



R. Raimunda Francisca do Nascimento



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Genilson Santos Soares
Eng. Civil

PROJETO: LEVANTAMENTO CADASTRAL

PLANTA: SITUAÇÃO

CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

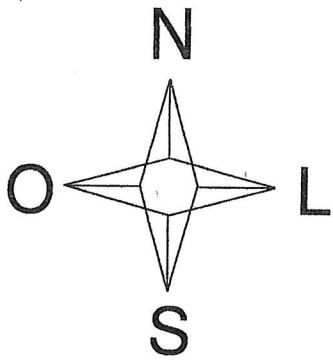
ENDEREÇO: Rua Raimunda Francisca do Nascimento, S/N Centro, Pedrinhas/SE

DATA: 24/03/2026

FOLHA:

ESCALA: 1:120

02/03



RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Iatiane Silva Santos Soares
Eng. Civil
CREA - SE 2712404190

PROJETO:

LEVANTAMENTO CADASTRAL

PLANTA:

LOCALIZAÇÃO

CLIENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE

ENDEREÇO:

Rua Raimunda Francisca do Nascimento, S/N Centro, Pedrinhas/SE

DATA:

24/03/2026

FOLHA:

ESCALA:

SEM ESCALA

03/03



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20260486134

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

INICIAL

1. Responsável Técnico

TATIANE SILVA SANTOS SOARES

Título profissional: **ENGENHEIRA CIVIL**

RNP: **2712404190**

Registro: **2712404190SE**

Empresa contratada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Registro : **000004414-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

PRAÇA HERIBALDO ALVES DE GOIS

Complemento:

Cidade: **PEDRINHAS**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.098.736/0001-96**

Nº: **8**

CEP: **49350000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **24/03/2026**

Valor: **R\$ 40.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA RAIMUNDA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Complemento:

Cidade: **PEDRINHAS**

Data de Início: **24/03/2026**

Previsão de término: **24/03/2027**

Finalidade: **Cadastral**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**

Nº: **S/N**

Bairro: **CENTRO**

UF: **SE**

CEP: **49350000**

Coordenadas Geográficas: **-11.189358, -37.674624**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **13.098.736/0001-96**

4. Atividade Técnica

16 - Execução

67 - Levantamento > CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE EDIFICAÇÃO > #TOS_1.1.1.1 -
DE ALVENARIA

Quantidade

99,36

Unidade

m2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Imóvel residencial com área total de 99,36m² e área construída de 47,46m².

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data



Documento assinado eletronicamente
com credenciais de login e senha

TATIANE SILVA SANTOS SOARES

RNP: **2712404190**

Data: **27/03/2026 10:49:57**

TATIANE SILVA SANTOS SOARES - CPF: 055.807.435-99
FRANCECLEIDE LIMA SANTOS Assinado de forma digital por FRANCECLEIDE
SOUZA:95822330525 LIMA SANTOS SOUZA:95822330525
Dados: 2026.03.30 09:43:30 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS - CNPJ: 13.098.736/0001-96

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 285,59**

Registrada em: **25/03/2026**

Valor pago: **R\$ 285,59**

Nosso Número: **8204220523**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W7xz4
Impresso em: 27/03/2026 às 10:49:57 por: , ip: 45.225.122.36

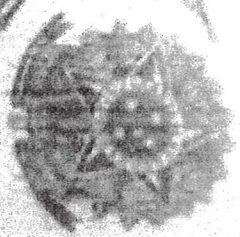
www.crea-se.org.br
Tel: 3234-3000

crea-se@crea-se.org.br
Fax: XXXX-XXXX



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia de Sergipe





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Estado de Sergipe
Secretaria de Segurança Pública



Nome / Name

JOSEFINA VENÂNCIA DOS SANTOS

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number

037.773.465-94

Data de Nascimento / Date of Birth

15/02/1981

Naturalidade / Place of Birth

RIACHÃO DO DANTAS-SE

Sexo / Sex

F

Nacionalidade / Nationality

BRA

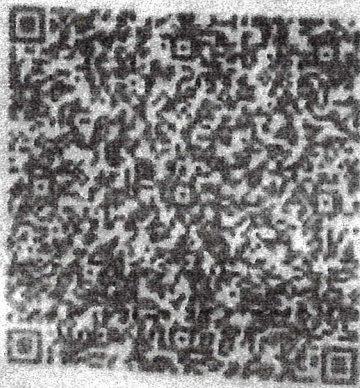
Validade / Expiry

09/10/2034

Josefina Venância dos Santos
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

C10004332459



Filiação / Filiation
MARIA ISABEL VENÂNCIA DOS SANTOS

Órgão Expedidor / Card issuer
**INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "PAPILOSCOPISTA
WENDEL DA SILVA GONZAGA"**

Local / Place of issue
PEDRINHAS / SE

P-059

Emissão / Issue

10/10/2024

Assinatura do Expedidor / Card issuer Signature

Jenilson de Jesus Gomes

Diretor do IWISG / SSP / SE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

DECISÃO CONCLUSIVA

A **Prefeita Municipal de Pedrinhas**, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando datado em 30 de março de 2026 e recebido em 30 de março de 2026, o qual solicita a doação do imóvel desafetado, visto ser um bem imóvel o qual não terá nenhuma finalidade, por já ser uma pequena casa residencial no início da rua a qual não foi demolida quando foi derrubado o matadouro municipal para reabertura de ruas no local, para a Sra. **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**.

Considerando os documentos acostados aos autos. Considerando o artigo 17, inciso I, letra "b", da Lei 8.666/1993 modificada pela Lei Federal de nº 14.133/2021 c/c artigo 37, caput, da Carta Magna, assegura o referido direito.

Considerando que a Assessoria Jurídica se posicionou quanto ao pedido de Projeto de Lei, opinando pela sua **PROCEDÊNCIA**.

Sendo assim, acato o Parecer Jurídico em todos os termos, na forma elaborada.

Gabinete da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Pedrinhas/SE, em 30 de março de 2026.


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 20/2026

Solicitante: SETOR DE ENGENHARIA DESTA MUNICIPALIDADE

Assunto: SOLICITAÇÃO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA DONATÁRIA JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS. CASA RESIDENCIAL SITUADA NA RUA RAIMUNDA FRANCISCA DO NASCIMENTO, EM ÁREA REMANESCENTE ONDE FUNCIONAVA MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL. UMA VEZ DEMOLIDO, NO LOCAL FOI REALIZADO ABERTURA DE RUAS, FICANDO A CASA RESIDENCIAL A QUAL A MUNICIPALIDADE CONCEDEU A DONATÁRIA USAR COMO MORADIA. COM IMISSÃO DE POSSE POR FORÇA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL. PROCEDENCIA.

DA ANÁLISE FÁTICA

Pelo gabinete da Prefeita, através do memorando de nº 20/2026, do Setor de **ENGENHARIA MUNICIPALIDADE** solicita a esta Assessoria Jurídica, um parecer, para que sejam tomadas as devidas providências, referente ao requerimento feito pelo Setor de **ENGENHARIA DESTA MUNICIPALIDADE**, o qual solicita a doação do imóvel desafetado, visto ser uma bem imóvel o qual não terá nenhuma finalidade, por já ser uma pequena casa residencial no início da rua a qual não foi demolida quando foi derrubado o matadouro municipal para reabertura de ruas no local, nesta urbe de Pedrinhas/SE.

Sendo assim, uma vez que foram expostas as razões e os fatos necessários para o devido parecer jurídico, passo à análise.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, cumpre destacar que, por decisão individual do setor de engenharia civil desta prefeitura, a qual, elaborou projeto descritivo com memorial e planta baixa da casa residencial a ser doada para donataria **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**, moradora do imóvel, onde, classificou como sendo um bem imóvel desafetado ou seja o qual a municipalidade não possui qualquer interesse seja privado ou mesmo particular muito menos de interesse público e social, o que não fere a lei Federal de nº 14.133/2021, haja vista que no local existiu o prédio do matadouro público municipal, o qual foi desativado totalmente bem como demolido e no local foi realizado pela Administração Pública Municipal melhorias na área como sendo abertura de várias ruas interligando o bairro Matadouro ao Conjunto D. Tininha, também conhecido como Sindicado, com isso foi deixado a casa residencial, onde a municipalidade na época da gestão da ex prefeita Ocimara Alves Cruz Trindade, concedeu a donataria o direito desta permanecer morando na casa como se fosse sua, sem qualquer embargo seja municipal ou mesmo judicial.

RECEBIDO
Em 30/10/2026
Ass.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

O município de Pedrinhas, através do Setor de Engenharia Civil, órgão vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, apresentou Memorial descritivo de nº 20/2026, onde solicita desta especializada parecer jurídico, por entender que se trata de um bem imóvel desafetado, onde estava na posse desse ente público municipal, mas que em resumo não existe Registro Público em Cartório, concedendo o domínio, o que deixa em aberto que mediante projeto de lei a vir a ser apresentado e aprovado pelo Legislativo Municipal, concede a donatária a posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta, podendo esta exercer o direito através da via eleita que é o usucapião do bem imóvel o qual reside sem oposição de terceiros ou mesmo deste ente público municipal.

A donatária já vem assumindo desde quando passou a morar no imóvel todos os encargos dos valores relativos à infraestrutura do imóvel doado, como pagamento de água e luz, inclusive fez praticamente a reforma na casa, uma vez que mediante abertura da rua parte do imóvel foi utilizado, ficando assim um remanescente o qual este ente público não tem qualquer interesse ou utilidade, passando assim a ser considerada um bem desafetado.

Vê-se que no caso em foco uma vez aprovada mediante lei, a escritura de doação é o instrumento contratual a que se refere o Código Civil, no art. 538, no caso das doações de imóveis efetuadas pelo Poder Público a particulares, porque todas as condições onerosas da doação, ou seja, os seus encargos, dela precisam constar obrigatoriamente por força de lei.

Devendo conter a escritura, portanto, todos os elementos que devem figurar num contrato de doação. Esse contrato precisa ser firmado entre as partes, após aprovação do legislativo, onde o Município concorda, com a doação. E a aceitação da beneficiária dá-se com a aposição de sua assinatura no contrato, que no caso presente é a própria escritura de doação, daí a se exigir a assinatura de ambas as partes no contrato a escritura.

A donatária se obriga a se manter no imóvel em face da doação, ficando impedida de transferir para outrem, inclusive, posterior a aprovação desta lei, podendo, querendo requer usucapião, haja vista o imóvel não ser registrado, conforme se avista a norma constitucional contida no artigo 37, caput da Carta Magna, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, não vai de encontro à supremacia do interesse público haja vista ser um bem desafetado onde uma parte da área de terra ou melhor da casa foi utilizada quando da demolição do Matadouro Público Municipal realizado na gestão da ex prefeita **Ocimara Araújo Cruz Andrade**, ficando assim um remanescente o qual corresponde a esta doação, sendo utilizado como moradia desde então.

A donatária deve se obrigar a se manter no imóvel em face da doação, ficando impedida de transferir para outrem.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

No caso em foco a sua permissão não viola os princípios basilares da Administração Pública, previstos no artigo 37, caput da Carta Magna, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como, não vai de encontro à supremacia do interesse público haja vista ser um bem desafetado, onde a parte da área de terra ou do antigo Matadouro já foi utilizada pelo Poder Público para abertura de ruas, ficando assim um remanescente pequeno, que no caso é esta casa e no canto do terreno o qual corresponde a esta doação, sendo utilizado como moradia desde então.

Quanto ao interesse público, fica dispensada avaliação prévia, bem como licitação na modalidade concorrência contido no artigo 17, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93 modificada pela Lei Federal 14.133/2021, haja vista ser um bem desafetado ou seja nunca foi utilizado para nada desde quando foi utilizado uma vez que sempre foi como moradia por este ente público, o qual utilizou para guardar ferramentas na época em que Matadouro funcionava, bem assim por ter autorização legislativa, isto porque a donatária continua sendo única pessoa que desde então vem na posse desse bem imóvel doado sem nunca a municipalidade o questionar, inclusive o fez reforma e ampliou a casa.

Além do mais, uma vez aprovada a lavratura do projeto de lei, deve este conter que as despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta própria da donatária.

Portanto, considerando os fatos e fundamentos trazidos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou melhor Setor de Engenharia Civil, opinamos pela sua aprovação de uma área localizada no município de Pedrinhas, o que é possível mediante Escritura Pública de Doação celebrada ente Município de Pedrinhas e donatária, a qual servirá como documento hábil para usucapião, por não ser o imóvel registrado em cartório, uma vez que já vinha na posse do município há muitos anos, ou melhor desde quando a cidade a construiu matadouro municipal, isto há mais de cinquenta anos atrás.

Este é nosso parecer. Salvo melhor juízo.

Pedrinhas/SE, 30 de março 2026

Dr. Américo Murilo Vieira
ASSESSOR JURÍDICO



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI
Nº 04/2026**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência e de vossos eminentes pares, o Projeto de Lei de nº 40/2026, que Dispõe sobre autorização a doação de imóvel urbano desafetado, tipo casa, área remanescente do imóvel onde funcionava o Matadouro Público Municipal de Pedrinhas, o qual foi demolido e no local foi estabelecido reabertura de ruas, no caso a Rua Raimunda Francisca do Nascimento, com encargo, à donatária Sra. **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 0377.773.465-94, pessoa carente que sobrevive em estado de vulnerabilidade a qual vem morando no imóvel desde quando o ente público municipal demoliu o Matadouro Público Municipal, na gestão da ex-prefeita Ocima Araújo Cruz Andrade, conforme requisitos específicos, e dá outras providências.

O imóvel abaixo descrito é parte de uma casa residencial a qual a municipalidade detinha dentro da área onde funcionava o matadouro público municipal, sendo que grande parte desse imóvel foi destinado para abertura de ruas, inclusive com a derrubada total do matadouro, ficando o remanescente do terreno contendo também a casa residencial, a qual a gestora municipal da época ex-prefeita **Ocima Araújo Cruz Andrade**, cedeu para a donatária **JOSEFINA VENANCIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF sob nº 0377.773.465-94, e família morar na casa, haja vista a beneficiária ser pessoa que vivia em estado de vulnerabilidade social e por não ter imóvel para morar com sua prole:

Um imóvel tipo casa residencial em alvenaria de tijolos, com cobertura de telhas cerâmica, paredes internas e externas revestidas em reboco e pintura latex, a qual é composta por 1 sala, 2 quartos, 1 banheiro, 1 cozinha e uma área descoberta, conforme planta baixa, medindo 47,46m² de área construída e 99,36m² de área total do terreno, sito à rua Raimunda Francisca do Nascimento, s/n, bairro Matadouro centro desta cidade. Imóvel este o qual não é devidamente registrado em Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Arauá/SE, apenas está na posse do município devido este ter construído há vários anos o Matadouro Público Municipal, o qual foi demolido na gestão da ex-prefeita Ocima Araújo Cruz Andrade, sendo que mediante a derrubada do matadouro ficou a casa residencial a qual era dentro da área do matadouro em posse da donatária acima indicada.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
GABINETE DA PREFEITA**

Trata-se de uma medida a qual visa autorizar a doação de um bem supostamente do ente público municipal, devido no local ter existido o matadouro público municipal por muitos anos, o qual foi demolido no local e foi realizado abertura de ruas, ficando a casa residencial a qual era utilizada para guardar os utensílios da matança do gado, porém, como é um bem desafetado uma vez que fica no início da rua aberta de nome Raimunda Francisca do Nascimento, entendeu por bem enviar o referido projeto de lei supra a esse Legislativo Municipal, para apreciar e provando, será sancionado, transferindo assim a posse sobre este imóvel a qual já detinha por muitos anos, para a donatária, usar e dispor da melhor forma, inclusive regularizar, querendo através de usucapião.

Diante do exposto, e em virtude da urgência e relevância do assunto, contamos com a aprovação de Vossas Excelências na apreciação da matéria, na expectativa de que, após regular tramitação, seja o presente Projeto de Lei 04/2026, deliberado e aprovado.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO DE PEDRINHAS/SE

Pedrinhas/SE, 31 de março de 2026


FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal